



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 352/2007

04 de Dezembro de 2.007.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 283, de 27 DE JUNHO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art 4º da Lei Municipal nº 283/05 passa a vigorar acrescido do inciso IX:

"IX - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. O art. 36, da Lei nº 283/05, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do inciso V:

V - Departamento de Pesca e Aqüicultura;"

Art. 3º. A Lei Municipal nº 283, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 38-A. A Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I. Desenvolver e orientar os assuntos e serviços pertinentes à receita, à fiscalização de tributos e rendas municipais, bem como à administração do cadastro mobiliário, imobiliário e à planta de valores, bem como de atividades econômicas;

II. Estudar as fontes de receita do Município e aperfeiçoar-lhe os métodos de estimativa, bem como os da arrecadação e fiscalização;

III. Executar a administração fazendária da Prefeitura, adotando-se instrumentos de controle de entradas de receitas, com o fito de assessorar os demais órgãos municipais e ao Prefeito Municipal;

IV. Administrar os serviços de dívida pública fundada ou flutuante, nos termos das autorizações legislativas;

V. Manter o Prefeito permanentemente informado sobre das receitas e despesas previstas e realizadas;

VI. Proceder à aplicação da legislação pertinente à concessão ou denegatória da licença em projetos de parcelamentos, construções, edificações



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

e obras em geral, cessando os direitos decorrentes da concessão da licença da ocorrência na não conclusão das obras constantes de projetos aprovados para loteamentos, edificações e outras construções civis;

VII. Promover estudos técnicos de ocupação do solo e de edificações, em conjunto com as Secretarias de Obras, Administração e Planejamento e Meio Ambiente, no que tange à política de incentivos e benefícios fiscais, cujo critério determinante de concessão parte da Secretaria da Fazenda e aprovação do Prefeito Municipal de Tucumã.

VIII. Opinar, quando solicitado, sobre matéria contábil, econômica, financeira e orçamentária;

IX. Solicitar matérias, assuntos ou normas que versam sobre Administração Pública, junto a repartições estaduais ou federais, quando for de interesse da municipalidade;

X. Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

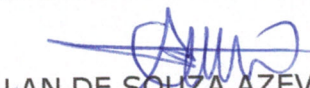
Art. 4º. A Lei n.º 283, de 27 de junho de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-B. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Departamento de Tributos
 - a) Divisão de Cadastro e Tributação;
- II- Departamento de Fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2.007.


ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM
Em 04/12/2007